



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 26.651, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Designa Assessora de Procurador para substituir temporariamente a Subprocuradora-Geral do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do *caput* do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o quadro de pessoal da PGM é composto por membros e servidores de apoio, dentre eles os Assessores de Procurador, nos termos da alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** que os Assessores de Procurador ocupam cargo de provimento em comissão, submetidos, dentre outros, aos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

**CONSIDERANDO** que o cargo de Subprocurador-Geral do Município compõe a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso II do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

**CONSIDERANDO** as competências do Subprocurador-Geral do Município elencadas no art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

**CONSIDERANDO** os deveres e as proibições do Subprocurador-Geral de que tratam, respectivamente, os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** o início da fruição, na data de hoje, da licença maternidade da Subprocuradora-Geral do Município, conforme protocolo realizado na Gerência de Gestão de Pessoas, setor pertencente à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

**CONSIDERANDO** que segundo o Parecer Jurídico PGM nº 023/2023 “com fundamento no art. 122 da Lei Municipal 1.474/1991 c/c o art. 1º da Lei Municipal 2.977/2009, REAFIRMA-SE a conclusão do Parecer Jurídico PGM nº 091/2021, no sentido de que a duração da licença maternidade no Poder Executivo de Santa Luzia deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias”;

**CONSIDERANDO** que a Assessora de Procurador fará jus ao recebimento da remuneração correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral do Município de forma proporcional ao período de substituição efetivamente ocorrido, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991; e

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI nº 26.1.000000895-4,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. Letícia Vieira Tavares, Assessora de Procurador, inscrita na matrícula nº 39.064, para substituir temporariamente a Dra. Rany Chaves Becheleni Martins, Subprocuradora-Geral do Município, inscrita na matrícula nº 39.875, no exercício de suas funções.

§ 1º A substituição temporária de que trata o *caput* se dará durante o período de licença maternidade da Subprocuradora-Geral do Município.

§ 2º O período de que trata o § 1º iniciar-se-á no primeiro dia de fruição da licença maternidade da Subprocuradora-Geral do Município.

§ 3º A Assessora de Procurador fará jus ao recebimento da remuneração correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral do Município de forma proporcional ao período de substituição efetivamente ocorrido, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**